

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO AOS EMPREGADOS/SERVIDORES DESTA(E), COM PAGAMENTO MEDIANTE DÉBITO EM CONTA NA DATA DO RECEBIMENTO DOS PROVENTOS



O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob os nºs 00.000.000/6761-01, doravante denominado simplesmente BANCO, e a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, com sede na cidade de São Roque, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 50.804.079/0001-81, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada CONVENENTE, e quando mencionados em conjunto, doravante denominados PARTES, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos empregados/servidores da CONVENENTE, com pagamento mediante débito em conta corrente na data do recebimento dos proventos.

Parágrafo Único - As condições das operações de crédito mencionadas no caput serão de livre negociação entre os beneficiários do empréstimo e/ou financiamento e o BANCO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS - O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos empregados/servidores da CONVENENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o BANCO com pagamento mediante débito em conta corrente, mantida pelo beneficiário no BANCO, na data do recebimento dos proventos.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por intermédio das agências, da central de atendimento, dos canais de auto-atendimento ou outros a serem disponibilizados pelo BANCO.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no

Assis

1

Assis

objeto deste instrumento, os empregados/servidores deverão dispor de limite de crédito disponível para amparar as prestações decorrentes das operações abrangidas por este CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - Constituem obrigações da CONVENENTE:

- a) divulgar amplamente, junto aos seus empregados/servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;
- b) esclarecer aos seus empregados/servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO;
- c) submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;
- d) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus empregados/servidores; comunicar ao BANCO: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (ii) eventual intenção da CONVENENTE e/ou de seus EMPREGADOS/SERVIDORES em alterar o domicílio bancário de sua folha de pagamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias; (iii) a alteração da data de pagamento de seus empregados/servidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (iv) a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize o débito da parcela de empréstimo; (v) a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, uma vez que tal ocorrência (desligamento) é causa de vencimento extraordinário do contrato de empréstimo/financiamento celebrado entre o Banco e o empregado/servidor.

II – Constituem obrigações do BANCO:

- a) prestar ao empregado/servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor;
- b) prestar aos empregados/servidores da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO - Constituem causas de rescisão do presente CONVÊNIO:

Avio 2 *in / ...* *D* *@*

- a) se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste CONVÊNIO;
- b) se a CONVENENTE entrar em estado de insolvência, tiver contra si pedido de falência requerido ou sofrer protesto de títulos, quando o caso;
- c) se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO DO BRASIL S.A. ou suas Subsidiárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do CONVÊNIO por qualquer das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos empregados/servidores da CONVENENTE, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA - É facultado às partes denunciar o presente CONVÊNIO a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este CONVÊNIO trocados entre as PARTES deverão ser efetuados por escrito, bem como qualquer tolerância de uma das PARTES em relação a outra só importará modificação deste CONVÊNIO se expressamente formalizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EFEITOS DO CONVÊNIO - Este CONVÊNIO obriga as PARTES e seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das PARTES poderá denunciá-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - DO CANAIS DE COMUNICAÇÃO - Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do CONTRATO PARA CONCESSAO DE EMPRESTIMO MEDIANTE DEBITO EM CONTA CORRENTE DO MUTUÁRIO, o BANCO coloca a disposição do(s) MUTUÁRIO(S) os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004.0001* ou 0800.729.0001, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800.729.0200, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso o(s) MUTUÁRIO(S) considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

[Handwritten signatures]
3


* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica eleito o foro de São Roque - SP para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONVÊNIO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste CONVÊNIO, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

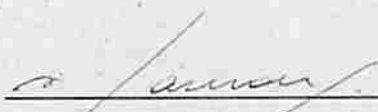
São Roque, 25 de setembro de 2015.

Pelo BANCO DO BRASIL S.A

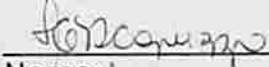

Rodrigo de Souza Almeida Ramos
CPF: 302.517.828-08

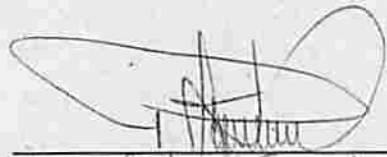
Pela CONVENENTE


Flavio Andrade de Brito
CPF: 253.924.738-57
Flávio Andrade de Brito
Presidente


Mauracy Moraes de Oliveira
CPF: 122.502.588-56

TESTEMUNHAS


Nome: Jomane J.R. Lopezzo
CPF: 060.751.648-07


Nome: Paulo de Tarso N. Alvino
CPF: 069.257.968-03